DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.04
Horas: 10:43:26

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta-Feira, 04 de Maio de 2018 | Número 041

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO

Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO

José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima

Prefeitura em AÇÃO

Ata de Registro de Preços - TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

GOVERNO DE JERIQUARA

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA E A EMPRESA COSTA MORAIS & CIA. LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jeriquara/SP, na Rua Jonas Alves Costa, 559, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, e de outro **COSTA MORAIS & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.334.430/0001-88, endereço à RUA: CAP. ANTÔNIO JOAQUIM,282, no Município de Jeriquara/SP, CEP 14.450-000, através de seu representante legal, doravante designado Detentor do Registro de Preços, sujeitando-se à Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o ajuste em decorrência da revisão do preço do litro da Gasolina Comum, Etanol e Óleo Diesel Comum e, devidamente ajustados com base em realinhamento obtido em pesquisa constante dos autos do Processo nº. 001/2017, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro de **ETANOL**: com valor unitário de **R$ 2,71; GASOLINA COMUM**: com valor unitário de **R$ 4,00 e DIESEL COMUM**: com valor unitário de **R$ 3,41,**
DIESEL S-10 com valor unitário de **R$ 3,48.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços original.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Jeriquara-SP, 03 de maio de 2018.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

COSTA MORAIS & CIA. LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:-

1) _____

2) _____

Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50 – E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br



NESTA EDIÇÃO:	Página
Expediente	01
Ata de Registro de Preços – Termo de Rerratificação	01
Leis - PM 2018 – Leis 809 e 810 de 03.05.2018	02 e 03
Noticia I - Lei Isenta doadores de Medula de Taxa de Concurso	04
Noticia II - O Valor da Comunidade	04

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 2

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.04
Horas: 10:43:26

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta-Feira, 04 de Maio de 2018 | Número 041

LEIS – PM 2018

= Lei N.º 809 de 03 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 014/2018 de 19 de Abril de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 015 de 03 de Maio de 2018)

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em locar imóveis, e dá outras providências"; Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel, abaixo relacionado, com seus respectivos valores: **Imóvel** – Proprietário: **Luiz Carlos Recieri**, CPF: 672.284.298-34, RG: 5.893.325-6; endereço do imóvel, Rua Joaquim Alves Costa, 284, valor do aluguel de **R$1.000,00 (um mil reais)** o qual se destinará ao funcionamento de **Fabricação de Artigos de Vestuário e Assessórios**, de **"ERICKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE-ME,** inscrição **CNPJ: 29.445.218/0001-31**. **Parágrafo 1º** – O período de locação dos referido imóvel é de 02 anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, e os valores reajustados anualmente pelos índices oficiais praticados no País. **Parágrafo 2º** – Fica também autorizado o valor de até no máximo **R$500,00 (Quinhentos reais)** para manter a locação mensal do imóvel nos **gastos de água e energia elétrica**. **ART. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário. **ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Abril de 2018, revogados as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Maio de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

= Lei N.º 810 de 03 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 016/2018 de 27 de Abril de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 016 de 03 de Maio de 2018)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, "Incentivo Financeiro Adicional" e dá outras providências".
Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1º.** - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família. **Art. 2º.** - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº. 314, de 28 de Fevereiro de 2014. **Parágrafo Único.** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União conforme a Portaria n.º 1.243/2015. **Art. 3°.** - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse. **§ 1º.** - Os Agentes Comunitários de Saúde que estiver licenciado, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, não receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União. **§ 2º.** - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde. **§ 3º.** - As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir cio exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo. **§ 4°.** - Excepcionalmente, o **Incentivo Financeiro Anual** relativo ao **exercício do ano anterior será repassado no mês de Maio do ano posterior** aos Agentes Comunitários de Saúde, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior. **Art. 4º.** - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei. **Art. 5º**. - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. **Art. 6º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Maio de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves. P**refeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

Pagina 3

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.04
Horas: 10:43:26

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta-Feira, 04 de Maio de 2018 | Número 041

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 809 de 03 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 014/2018 de 19 de Abril de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 015 de 03 de Maio de 2018)

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em locar imóveis, e dá outras providências";

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel, abaixo relacionado, com seus respectivos valores:

Imóvel – Proprietário: **Luiz Carlos Recieri**, CPF: 672.284.298-34, RG: 5.893.325-6; endereço do imóvel, Rua Joaquim Alves Costa, 284, valor do aluguel de **R$1.000,00 (um mil reais)** o qual se destinará ao funcionamento de **Fabricação de Artigos de Vestuário e Assessórios**, de **"ERICKA DE OLIVEIRA GUIOTTO CARLINE-ME,** inscrição **CNPJ: 29.445.218/0001-31**.

Parágrafo 1º – O período de locação dos referido imóvel é de 02 anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, e os valores reajustados anualmente pelos índices oficiais praticados no País.

Parágrafo 2º – Fica também autorizado o valor de até no máximo **R$500,00 (Quinhentos reais)** para manter a locação mensal do imóvel nos **gastos de água e energia elétrica**.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Abril de 2018, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Maio de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 810 de 03 de Maio de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 016/2018 de 27 de Abril de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 016 de 03 de Maio de 2018)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, "Incentivo Financeiro Adicional" e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº. 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União conforme a Portaria n.º 1.243/2015.

Art. 3º. - O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. - Os Agentes Comunitários de Saúde que estiver licenciado, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, não receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. - O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. - As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir cio exercício de 2017 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

§ 4º. - Excepcionalmente, o **Incentivo Financeiro Anual** relativo ao **exercício do ano anterior será repassado no mês de Maio do ano posterior** aos Agentes Comunitários de Saúde, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Maio de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.05.04
Horas: 10:43:26

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta-Feira, 04 de Maio de 2018 | Número 041

Noticia I – Lei Isenta doadores de Medula de Taxa de Concurso



Lei isenta doadores de medula de taxa de concurso

A medida vale também para os candidatos que pertençam a famílias inscritas no CadÚnico, do governo federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a R$ 477. Os requisitos para a obtenção do benefício deverão ser detalhados nos termos do edital de cada concurso. Entrou em vigor nesta quarta-feira (2) lei que isenta doadores de medula óssea e beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da administração direta e indireta em órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes da União. A Lei 13.656/2018 vale para os editais publicados a partir de agora. Em nota, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca), que é responsável pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome), criticou a medida. A medida vale também para os candidatos que pertençam a famílias inscritas no CadÚnico, do governo federal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja inferior ou igual a R$ 477 (meio salário mínimo). Os requisitos para a obtenção do benefício deverão ser detalhados nos termos do edital de cada concurso. O candidato deverá comprovar que atende aos requisitos no ato de inscrição. Se apresentar informação falsa, está sujeito a ter a inscrição cancelada, ser excluído do concurso ou ter a nomeação anulada. Inca - Segundo o Inca, o compromisso de doação de medula não pode estar vinculado a nenhum tipo de contrapartida. "O cadastro no Redome é, por definição, um ato voluntário e, conforme recomendações nacionais e internacionais de diversas organizações relacionadas a esta atividade, não pode estar vinculado a nenhum tipo de vantagem ou recompensa", disse, em nota, o instituto, órgão auxiliar do Ministério da Saúde. De acordo com o Redome, o doador voluntário permanecerá no registro até completar 60 anos de idade. Conforme o Inca, a identificação de doadores depende, além de aspectos técnicos de compatibilidade genética, do comprometimento dos doadores que se cadastram, por exemplo, com a manutenção dos dados pessoais atualizados. "Por este motivo, o Redome não apoia a isenção da taxa de inscrição em concurso público como um incentivo ao cadastro de doação de medula óssea, pois entende que a inclusão de novos doadores representa um aspecto estratégico no que se refere à manutenção e expansão do Registro brasileiro, e deverá seguir preceitos técnicos a fim de garantir o sucesso de uma atividade que é parte fundamental da política pública de transplantes de órgãos e tecidos", acrescenta a nota. A responsabilidade do registro é dos hemocentros dos estados. Doação de medula óssea. Criado em 1993, o Redome conta com mais de 4 milhões de doadores cadastrados e é o terceiro maior banco de doadores de medula óssea do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (7,9 milhões) e da Alemanha (6,2 milhões). Anualmente, são incluídos 300 mil novos doadores no registro do Redome. Mesmo cadastrado, caso haja compatibilidade genética do doador com um paciente que necessite do transplante, a doação não é obrigatória e deverá ser precedida de uma consulta sobre a concordância com o procedimento. A doação de medula é indicada em casos de doenças do sangue como a anemia aplástica grave, outras anemias adquiridas ou congênitas, e na maioria dos tipos de leucemias (câncer de sangue), como a mieloide aguda, mieloide crônica e a linfóide aguda. O transplante pode ser indicado ainda para o tratamento de um conjunto de cerca de 80 doenças, incluindo casos de mieloma múltiplo, linfomas e doenças autoimunes. **04/05/2018 | domtotal.com.** Agência Brasil.

Noticia II – O Valor da Comunidade



O valor da comunidade: a urgência da educação para o coletivo

Numa sociedade cada vez mais fragmentada, na qual percebemos o crescimento alarmante do individualismo, precisamos resgatar o senso comunitário. Nenhum homem é uma ilha, completa em si mesma; todo homem é um pedaço de continente, uma parte da terra firme. Escreveu John Donne, autor do poema *Por quem os sinos dobram?* "Nenhum homem é uma ilha, completa em si mesma; todo homem é um pedaço de continente, uma parte da terra firme". Fazemos a humanidade! Nascemos para a relação e, sozinhos, não podemos nos realizar humanamente. Desde muito cedo o ser humano aprendeu a importância do coletivo: para além da sobrevivência, motivo urgente que nos faz ser sociáveis, fazemos cultura, criando possibilidades dignas de que desenvolvamos, quanto mais, nosso ser pessoa. As comunidades fazem parte do nosso cotidiano. O entendimento que vamos tendo, ao longo do tempo e das circunstâncias, a respeito do significado de comunidade, vai se transformando, mas, inevitavelmente, relacionamo-nos, em diferentes possibilidades de ambiência. Família, escola, trabalho, igreja, templos, terreiros, centros... A Internet criou novas possibilidades de se formarem comunidades. Fala-se, muito, em comunidade global, ainda que esta seja apenas uma utopia. Numa sociedade cada vez mais fragmentada, na qual percebemos o crescimento alarmante do individualismo, com graves e preocupantes consequências, precisamos resgatar o senso comunitário que nos trouxe ao estágio em que nos encontramos, ao longo de milhares e milhares de anos de evolução. A educação para o senso de comunidade e de corresponsabilidade precisa ser assumida como urgência permanente. Saindo das ilhas que, ilusoriamente criamos para nós mesmos, podemos conceber novas maneiras de viver no mundo, criando teias de solidariedade e de fraternidade. **Ampliando a conversa.** No texto **Algumas ideias simples sobre o "ser relação"**, Vitor Fernandes reflete, numa perspectiva filosófica, as influências do espírito do consumo industrial capitalista na maneira como temos estabelecido relações e, ainda, o perigo da perda da sensibilidade para a sociabilidade. Como perspectiva, aponta para a importância de trazermos o conceito próprio da ecologia, a *sustentabilidade*, como possibilidade de nortear nossas relações humanas. Edward Guimarães, no artigo **A família e a vida em comunidade: o ser humano como ser em construção**, reflete a partir do núcleo mais fundamental da sociedade, a família, na qual somos educados e, permanentemente, capacitados para a vida em comunidade. Nesse sentido, o cuidado para com a infância se faz fundamental e urgente. Cuidar da família, nos seus mais distintos arranjos, é, em última instância, cuidar do indivíduo e, com ele, da sociedade. Por fim, ampliando a reflexão numa perspectiva religiosa, César Thiago Alves propõe o artigo: **Religião e superação do individualismo: do ópio à libertação**. A religião exerce, sem dúvidas, forte influência de cunho determinante na vida das pessoas, seja positivamente, sejam negativamente. A partir da crítica marxista à religião, como ópio do povo, nosso autor propõe uma leitura de como a religião pode – e deve! – ser um serviço à libertação. Boa leitura! **4/05/2018 | domtotal.com. Por Felipe Magalhães Francisco.**